

Câmara Municipal de Caraguatatuba

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Fls		 _
Proc		 <u>.</u>

LEI N.º 1667, DE 29 DE ABRIL DE 2009.

(Dispõe sobre a manutenção de profissional apto a interpretar a linguagem dos surdos-mudos, na rede municipal de saúde).

Autor: Ver. Omar Kazon

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 6°. DO ART 33 DA LEI ORGÂNICA MUNICÍPAL, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a manter, profissionais aptos a interpretarem a linguagem dos surdos-mudos, nas unidades de saúde da Administração pública do município de Caraguatatuba, bem como nas autarquias e prestadores de serviços hospitalares que recebem repasse do município.

Parágrafo Único – Esses profissionais deverão estar à disposição das Unidades de Saúde do Município, em plantão de 24 horas diárias ou durante o período de funcionamento de tais unidades, para o pronto socorro atendimento a esses deficientes.

Art. 2º A manutenção de que se trata esta lei, destina-se a atender principalmente:

- a) casos de estupro e violência sexual;
- b) vítimas da violência urbana, e
- c) nas emergências e em acidentes.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, disponibilizando para sua efetiva implantação, pessoal técnico capacitado para orientar as atividades previstas nos artigos procedentes.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 29 de abril de 2009.

PUBLICADO EM DEL OSLOS.
NO JORNAL LOCAL EXPLEMBED

(a) Cara Ed 816

Ver. OMAR KAZON Presidente